



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Resolução nº 02/2023

Relatório

O Projeto de Resolução nº 02/2023 dispõe sobre concessão de diária e reembolso aos vereadores do Poder Legislativo Municipal de Pará de Minas/MG. Nesse sentido, compete a esta Comissão nos termos do artigo 53 do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao aspecto legal e jurídico da proposição.

Fundamentação

Pretende-se com esse projeto de resolução a percepção de diária de viagem para pagamentos de despesas com alimentação e traslado urbano aos vereadores, para ocasiões em que ocorram o necessário deslocamento da sede do município, no exercício de atividade ligadas diretamente à esfera da atuação parlamentar ou para participação em conferências, seminários, palestras, cursos e eventos de interesse da Câmara ou voltados ao exercício do múnus público.

Inicialmente, cumpre destacar que o projeto de resolução é um ato normativo que se destina a regular matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, assim é de competência da Câmara Municipal dispor sobre assuntos a ela inerentes, em especial, sobre normas que disponham sobre sua organização e funcionamento.

Prosseguindo a análise da proposição, há de se ressaltar que os projetos dessa natureza podem ser propostos pelos membros da Mesa Diretora, das comissões e pelos vereadores, conforme art. 36, inciso II e art. 144 do Regimento Interno, e ainda, art. 41, III e art. 56, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Nesse aspecto, a matéria em estudo versa sobre a percepção de diária de viagem para pagamentos de despesas com alimentação e traslado urbano aos vereadores da Câmara Municipal. Assim, ressalta-se que o estabelecimento de valores de diárias de viagem aos vereadores, por óbvio, se refere às questões administrativas do órgão legislativo.

Portanto, não há quaisquer obstáculos a serem invocados, uma vez que o referido projeto não tratou de matéria cuja iniciativa seria exclusiva do Poder Executivo, não havendo ofensa ao princípio da separação de poderes por invasão da esfera administrativa, uma vez que o ente público tem discricionariedade para fixar os valores que devem ser pagos a título de diárias. Desta forma, a proposta de Resolução nº 02/2023 atende às exigências legais por ter sido apresentada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Conclusão

Nos termos do art. 53 do Regimento Interno concluímos pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Somos pela aprovação.



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 20 de março de 2023.


Vereador Presidente Dihermano Rodrigues Filho

Vereador Vice-presidente Luiz Fernando de Lima


Vereador Relator Marcilio Magela de Souza